

REG. CIVIL 2º SUBIO, JATUAPÉ - SP
Rua Coronel João Antônio
Autenticação - Autêntico o
reprográfico, eletrônico ou
contato com o original



SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Sport Club Corinthians Paulista, realizada em 07 de agosto de 2007 no auditório do Clube, sito na rua São Jorge, nº 777, bairro do Tatuapé, nesta Capital, convocada para às 19,00 horas em primeira chamada com quorum estatutário e, realizada às 20,00 horas em segunda e última chamada, verificando-se a presença de 284 (duzentos e oitenta e quatro) Conselheiros, sendo 167 (cento e sessenta e sete) Quadrienais e 117 (cento e dezessete) Vitalícios, conforme listas de presenças assinadas e arquivadas em pasta própria de controle pela secretaria do CD, convocados que foram por cartas postalizadas e também através de publicações em 2 (dois) jornais de grande circulação de São Paulo, no "Jornal da Tarde" e "Diário de São Paulo" respectivamente do dia 04/08/2007, a qual encontra-se redigida e formalizada no seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 72, Item II, letras A e B do Estatuto Social vigente desde 12 de dezembro de 2002, conforme Ata de Reunião do CD devidamente registrada sob o número 286.026, em 06 de março de 2003, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Primeiro Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo e do artigo 1º do Regimento Interno, pelo presente Edital convoca os membros integrantes do Conselho Deliberativo – Vitalícios e Quadrienais do Sport Club Corinthians Paulista, para a Reunião Extraordinária, a se realizar no próximo dia 07 de agosto de 2007, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda e última chamada, no Salão Nobre da Sede Social, sito à rua São Jorge, nº. 777 com a seguinte ordem do dia: item 1 - Leitura, discussão e aprovação das Atas das reuniões extraordinárias anteriores do CD de: 28.06.2.007 e 24.07.2.007. item 2 – Ciência e conhecimento ao CD dos teores dos requerimentos de licenças temporárias dos cargos de presidente e vice-presidente do SCCP formalizados pelos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi que foram endereçadas a esta presidência do CD e presidência do CORI. Item 3 – Discussão e deliberação pelo CD sobre as referidas solicitações de licença, bem como, em razão do requerimento e pedido do Conselho de Orientação – CORI do SCCP, por seu presidente (reunião de 23.07.2.007) e por aclamação majoritária dos Conselheiros do CD (reunião de 24.07.2.007) para a deliberação pelo CD sobre a instauração de procedimento estatutário e legal compatível para a eventual destituição ou não do presidente da diretoria sr. Alberto Dualib e do vice-presidente sr. Nesi Curi, que já se encontram afastados de seus cargos respeitando-se no procedimento formal o direito ao contraditório e assegurado aos mesmos o amplo direito de defesa, e ao que dispõe o Estatuto Social do Clube e da legislação pertinente em vigor. Os motivos factuais e legais prendem-se aos fatos relativos a gestão administrativa dos citados: I) – em virtude do recebimento de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, pela Justiça Federal por decisão proferida pelo MM. Magistrado da 6ª. Vara Criminal da 1ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo no processo crime n. 2006.61.81.006647-8, atribuindo aos mesmos a prática de crimes previstos na legislação penal específica; II) também diante da reprovação das contas constantes do balanço do exercício de 2.006 pelo Conselho Deliberativo no tocante a gestão

patrimonial e financeira irregular atinente ao inadimplemento de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, com base no artigo 23, inciso II, letras "c", "d", "e" e parágrafo único da Lei 9.615/98, com alterações da Lei 10.672/03, artigo 59 do Código Civil, bem como, com o disposto nos artigos 71, letra "e", 28, letras "c", "d" e "e", 31, 32 e 33 do Estatuto Social, com as providências que se fazem necessárias ou sejam: a) – convalidação pelo CD dos afastamentos requeridos "ex vi" do disposto no artigo 71, letra "j" dos Estatutos do Clube como atribuição do Colegiado; b) – nomeação sob aprovação pelo CD de uma Comissão Especial Processante composta de 5 (cinco) membros conselheiros sob a presidência do Vice-Presidente do CD para face as regras estatutárias proceder a apuração dos fatos já conhecidos por sua notoriedade, assegurado aos referenciados dentro do processo legal, o direito de ampla defesa, cabendo a Comissão após cumprida a fase dilatória, na apresentação de um relatório final conclusivo, que deverá ser submetido a homologação do CD em reunião extraordinária específica, e decisão que posteriormente levada a julgamento da Assembléia Geral dos sócios que será especialmente convocada para este fim, ficando os Conselheiros, desde logo, cientes de que a aplicação da pena de destituição dos cargos esta deverá ser submetida, obrigatoriamente e em sede de recurso necessário e instância própria a Assembléia geral de sócios, conforme estabelece a regra expressa do artigo 59 do Código Civil vigente, só tendo validade e eficácia legal definitiva após a realização e proclamação de seu resultado. Item 4 – Várias. Na certeza de contar com seu honroso comparecimento, subscreve, Atenciosamente, Dr. Carlos João Eduardo Senger – Presidente do Conselho Deliberativo. A seguir, o presidente do CD, declarando aberto os trabalhos e instalada a reunião, solicitou aos Conselheiros presentes a reverência com a tradição na execução do hino da grande nação Corinthiana, e após a execução saudando os conselheiros presentes, solicitou para que o Conselheiro Hailton dos Santos Cunha, secretário "ad-hoc" dos trabalhos e especialmente designado procedesse a leitura da "Ordem do Dia" constante do temário anotado pelo Edital de Convocação já transcrito acima, o que foi devidamente efetuado pelo sr. secretário. Antes de dar início a matéria objeto de discussão e votação, o presidente observou ao secretário que lesse as justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros: Afonso Celso da Silva, Antonio Carlos Lopes, Carlos Donoso Vidal, Hortência de Fátima Marcari, Jack Leon Terpins, Pedro Fiúza Fabiano, Pedro Wilson Bugarib, Roberto Augusto Felix, Ronie Nieto Piovezan, Sérgio Ferreira Pires, Abdo Antonio Hadade, Angel Lopez Abad, George Menezes Gomes, Germano Augusto, Hagop Chamlian, Henrique Aldrighi, José Lucas de Oliveira, Odilon Pinto Mesquita, Osnaide Jorge, Ricardo Chialastri, Romeu Tuma, Toufic Jamil Akari, Vicente Torralba, Walter Costa Junior e Wanderlei Wagner Bonfanti. Ao ensejo, o presidente do CD, fez um comunicado a todos os membros presentes, anunciando a ocorrência do falecimento do conselheiro vitalício Adeodato José Branco e como homenagem póstuma ao mesmo, que todos os Conselheiros ficassem de pé e que fosse respeitado um minuto de silêncio ao ex-companheiro falecido, com comunicação a sua família lamentando o passamento. A seguir, dando seguimento a reunião, o presidente procedeu a leitura do item 1 da Ordem do Dia, ou seja: " Leitura, discussão e aprovação das Atas das reuniões extraordinárias anteriores do CD de: 28.06.2007 e 24.07.2007 ".

REG. CIVIL 27º SUBR. JUIZADO SP
Rua Coronel Antônio Américo, 1004/10 - P
Atestação - Autenticado pelo
reprodutivo, emitido pelo
contra com o original.



Sobre o assunto, o presidente do CD comunicou a todos que eram duas atas a serem aprovadas diante da matéria discutida e deliberada, e que a Ata correspondente a reunião do dia 28.06.2007 pp. já havia sido lida em parte na reunião do dia 24/07/2007, pois, durante a leitura, a mesma foi interrompida por alguns Conselheiros alegando que já estavam satisfeitos com o seu teor e que não precisava mais dar continuidade a leitura e que concordavam com a mesma. Assumindo a palavra, o Conselheiro André Luiz de Oliveira solicitou a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior do dia 28.06.2007. Com a palavra o Conselheiro dr. Adib Geraldo Jabur este pediu que a mesma fosse lida para que todos tivessem conhecimento da mesma e seu conteúdo. Na seqüência o Conselheiro Luiz Sérgio Scarpelli Esteban sugeriu que as atas deveriam ser enviadas aos Conselheiros até o dia 20/08/2007, cuja sugestão foi encampada pela presidência e com pleno acordo do plenário para as futuras atas. O Conselheiro Raul Antonio Correa da Silva solicitou ao Sr. Presidente do CD que fizesse um adendo na Ata do dia 28/06/2007 em sua página 9 (nove) de que " o contador do clube Eduardo Soares comentando a apresentação do Conselheiro Raul A. Correa da Silva, declarou que em 2006 foram feitos vários ajustes relativos ao exercício de 2005 ", o que foi aceito e acrescentado. O presidente novamente esclareceu que as atas face as matérias discutidas, representam de forma sucinta todos os assuntos objeto da discussão nas reuniões e dos encaminhamentos adotados pelo plenário, e para a difusão das futuras atas, adotaria uma instrumentalização mais prática para levá-las ao conhecimento de todos os conselheiros. Submetida a matéria a deliberação do plenário, dispensada as leituras pela maioria de votos, com a retificação supra, levadas a votação foram aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, estando assim aprovadas as atas referentes as reuniões dos dias 28.06.2007 e 24.07.2007 ambas pela maioria de votos. A seguir, o presidente dando seqüência a reunião passou a tratar da matéria do item 2 da já citada Ordem do Dia: " Ciência e conhecimento ao CD dos teores dos requerimentos de licenças temporárias dos cargos de presidente e vice-presidente do SCCP formalizados pelos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi que foram endereçados a esta presidência do CD e presidência do CORI ". Sobre o item em questão, o presidente solicitou ao sr. Secretário procedesse a leitura integral ao plenário das cartas referentes aos pedidos de licenças dos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi, juntamente com os respectivos despachos dos presidentes do Conselho Deliberativo e do CORI a saber: " São Paulo, 01 de agosto de 2007. Ao Presidente do Conselho Deliberativo Prof. Sr. Dr. Carlos João Eduardo Senger e Ao Presidente do Conselho de Orientação Dr. Antonio Roque Citadini. Prezados Conselheiros Presidentes – Eu ALBERTO DUALIB Presidente da Diretoria do Sport Club Corinthians, Paulista, com mandato vigente até fevereiro de 2009, venho por meio desta, em caráter excepcional, com amparo no contido nos artigos 71 letra "j", art. 75 letra "j" e 92, 99 §35 e art. 85 letra "j", todos do Estatuto vigente, apresentar meu pedido de licença temporária do cargo de Presidente da Diretoria, licença esta que deverá iniciar-se em 06 de agosto de 2007 e a terminar em 30 de setembro de 2007, indicando para ser o substituto legal, na forma estatutária o vice-presidente eleito Dr. Clodomil Antonio Orsi. Dois são os fatores que me levam a solicitação desta licença temporária do cargo de Presidente, por primeiro e principal deles está contido no Processo perante a Justiça Federal, pelo qual estou praticando o constitucional direito de defesa e do contraditório, não só



de minha pessoa, mas também o da instituição Corinthians, tendo em vista a gravidade do ali alegado e as autorizações recebidas deste Egrégio Conselho deliberativo para a assinatura do contrato de parceria e prática daqueles atos. Como segundo, a deliberação deste Egrégio Conselho Deliberativo tomada nas últimas Reuniões Extraordinárias realizadas respectivamente nos dias 28 de junho de 2007 e 24 de julho de 2007, quando as Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 2006, que foram aceitas pelo CORI, com o parecer favorável do conselho Fiscal, contendo o Parecer da BDO-Auditoria, e publicadas regularmente no Diário Oficial, não foram aceitas pelo colegiado pleno do CD, e na Reunião subsequente a autorização para que esta Presidência denuncie (rescinda) de pleno direito os Contratos de Associação (24/11/2004) e Contrato de Licenciamentos (11/03/2005) mantidos com a MSI Licenciamentos e Administração Ltda. o que requer, por obrigatoriedade, uma Auditoria Independente especial nas contas relativas à parceria em face dos atos contábeis e financeiros de dezembro de 2004 até julho de 2007, em especial nas rubricas "receitas próprias do futebol" e "aporte de recursos próprios da MSI". Assim, o presente pedido de licença temporária tem por objetivo principal permitir que a (s) empresas de auditoria (s) externas a serem contratadas pelo CD, CORI ou Presidente da Diretoria em exercício, juntamente com as empresas de auditorias (Casual e BDO-Trevisan) que fizerem os relatórios das contas dos exercícios de 2005 e 2006, possam desempenhar livre e corretamente o seu mister de apresentar relatórios conclusivos e finais sobre a qualidade das contas apresentadas nos referidos exercícios, bem como relatórios circunstanciados das inadimplências geradas pela MSI Licenciamentos e Administração Ltda. que além deste período deve alcançar a data de 31 de julho de 2007, visando a sua declaração em mora e conseqüente motivo justificado para a rescisão contratual autorizada. Tendo em vista o acolhimento da denúncia no processo perante a Justiça Federal, requero que, embora licenciado temporariamente do cargo, possa requisitar documentos contábeis e financeiros do Corinthians (atos em minha gestão) para a instrução dos processos de ampla defesa e contraditório junto ao poder Judiciário. Declaro que estarei, no curso do prazo de minha licença, exercitando meu direito de defesa, junto a esse Egrégio Conselho Deliberativo e CORI, requerendo desde já a presença de um perito contábil e um advogado que indicarei tão logo Vossas Senhorias me notificarem do início da perícia, para serem meus representantes nos trabalhos a serem desenvolvidos. Informo, ainda, embora já seja de conhecimento público pelo fato noticiário a respeito, a existência de um Processo Judicial de Prestação de contas do exercício de 2006, que intentei perante a 3ª. Vara Cível do Tatuapé, visando ter a possibilidade de início do exercício de ampla defesa e do contraditório em face da não aceitação das contas de minha gestão no exercício referenciado pelo CD. Este procedimento Judicial poderá ser a meu pedido, sobrestado para que V.Sas., através dos atos periciais contábeis possam examinar as contas da gestão e assim tanto a prestação de contas Administrativa como a Judicial, receberem processamento de forma judiciosa. Atenciosamente, Sport Club Corinthians Paulista (ass.) Alberto Dualib – Presidente : * São Paulo, 01 de agosto de 2007. Ao Presidente do Conselho Deliberativo Prof. Sr. Dr. Carlos João Eduardo Senger e Ao Presidente do Conselho de Orientação Dr. Antonio Roque Citadini. Prezados Conselheiros Presidentes – Eu Nesi Curi, Vice-Presidente da Diretoria do Sport Club

CG. CIVIL, 2ª VARA, JUIZADO
do Cordeiro José Américo, 2007/41
Identificação - Assessoria e presente
originais, assinados pelo prof. Dr. Carlos
João Eduardo Senger e Nesi Curi

06 SET 2007



Corinthians Paulista, com mandato vigente até fevereiro de 2009, venho por meio desta, em caráter excepcional, com amparo no contido nos artigos 71 letra J, art. 75 letra J e 92, 99 §35 e art. 85 letra J, todos do Estatuto vigente, apresentar meu pedido de licença temporária do cargo de Vice-Presidente da Diretoria, licença esta que deverá iniciar-se em 06 de agosto de 2007 e a terminar em 30 de setembro de 2007. Como é de conhecimento de V.Sas., na qualidade de Vice-Presidente assumi em alguns períodos, por substituição delegada, o exercício da Presidência, e assim pratiquei atos de gestão. O fator que me leva à solicitação desta licença temporária do cargo de Vice-Presidente tem por escopo o contido no Processo perante a Justiça Federal, pelo qual estarei praticando o constitucional direito de defesa e do contraditório, de só de minha pessoa, e também, naquilo que me compete o da instituição Corinthians, tendo em vista a gravidade do ali alegado e as autorizações recebidas deste Egrégio Conselho Deliberativo para a assinatura do contrato de parceria e prática daqueles atos. Como segundo, a deliberação deste Egrégio Conselho Deliberativo tomada nas últimas Reuniões Extraordinárias realizadas respectivamente nos dias 28 de junho de 2007 e 24 de julho de 2007, quando as Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 2006, que foram aceitas pelo CORI, com o parecer favorável do conselho Fiscal, contendo o Parecer da BDO-Auditoria, e publicadas regularmente no Diário Oficial, não foram aceitas pelo colegiado pleno do CD, e na Reunião subsequente a autorização para que esta Presidência denuncie (rescinda) de pleno direito os Contratos de Associação (24/11/2004) e Contrato de Licenciamentos (11/03/2005) mantidos com a **MSI Licenciamentos e Administração Ltda.** o que requer, por obrigatoriedade, uma Auditoria Independente especial nas contas relativas à parceria em face dos atos contábeis e financeiros de dezembro de 2004 até julho de 2007, em especial nas rubricas "receitas próprias do futebol" e "aporte de recursos próprios da MSI". Assim, o presente pedido de licença temporária, tem por objetivo principal permitir que a (s) empresas de auditoria (s) externas a serem contratadas pelo CD, CORI ou Presidente da Diretoria em exercício, juntamente com as empresas de auditorias (Casual e BDO-Trevisan) que fizeram os relatórios das contas dos exercícios de 2005 e 2006, possam desempenhar livre e corretamente o seu mister de apresentar relatórios conclusivos e finais sobre a qualidade das contas apresentadas nos referidos exercícios, bem como relatório circunstanciado das inadimplências geradas pela **MSI Licenciamentos e Administração Ltda.**, que além deste período deve alcançar a data de 31 de julho de 2007, visando a sua declaração em mora e conseqüente motivo justificado para a rescisão contratual autorizada. Tendo em vista o acolhimento da denúncia no processo perante a justiça Federal, requero que, embora licenciado temporariamente do cargo, possa requisitar documentos contábeis e financeiros do Corinthians (atos em minha gestão) para a instrução dos processos de ampla defesa e contraditório junto ao Poder Judiciário. Declaro que estarei, no curso do prazo de minha licença, exercitando meu direito de defesa, junto a esse Egrégio Conselho Deliberativo e CORI, requerendo desde já que me notifiquem do início da perícia para as providências. Esperando o deferimento do requerido, firmo-me, respeitosamente. Sport Club Corinthians Paulista – Nesi Cui – Vice-Presidente. A seguir foram lidos os despachos deliberados nas cartas encaminhadas. No CONSELHO DE ORIENTAÇÃO – CORI no dia 01 de agosto de

REG. CIV. 27ª SUBD. J. 10041-07
Rua Coronel Luís Américo, 100
Jardim Paulista - São Paulo - SP
Fone: (11) 3091-1000
Site: www.corinthians.com.br

06 SET 2007

10041-07

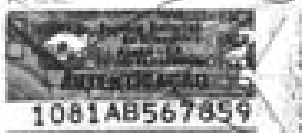
10041-07

10041-07

2007 – Despacho do Presidente - " Acolho o pedido, determinando que a partir do dia 06 de agosto de 2007, o Vice-Presidente Dr. Clodomil Antonio Orsi assumira a Presidência da Diretoria do Clube no interregno de tempo solicitado. Determino a convocação do CORI para o dia 03 de agosto de 2007 às 19:00 horas com a finalidade de apreciar o requerimento de solicitação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO sobre o mesmo tema. Encaminhe-se cópia deste requerimento e despacho ao Presidente do Conselho Deliberativo para as providências estatutárias. Publique-se dando conhecimento aos demais membros do CONSELHO DE ORIENTAÇÃO – CORI. (ass.) ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente do CORI ". No CONSELHO DELIBERATIVO – CD no dia 01 de agosto de 2007 – DESPACHO DO PRESIDENTE – " Recebo os pedidos acolhendo-os inclusive em face da remessa de igual expediente pelo Presidente do CORI, ratificando a posse do Vice-Presidente Sr. Clodomil Antonio Orsi para o exercício do cargo de Presidente da diretoria no interregno de tempo solicitado. Outrossim, em face da convocação do CORI notificada no documento recebido de seu Presidente, aguardarei novo requerimento no sentido da convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA deste Conselho Deliberativo – CD para a apreciação de assunto correlato. Oficie-se ai senhor Clodomil Antonio Orsi para que assumira a Presidência da diretoria a partir do dia 06 de agosto de 2007. Publique-se dando ciência à Mesa Diretora do CD e aos seus demais membros. (ass.) CARLOS JOÃO EDUARDO SENGER – Presidente do Conselho Deliberativo ". Após a leitura dos pedidos de licença formulados, o presidente limitou-se a esclarecer que a inserção das cartas na ordem do dia no item correspondente visava tão somente comunicar ao Egrégio Conselho dos pedidos apresentados pelos conselheiros presidente Alberto Dualib e vice-presidente do Clube sr. Nesi Curi, e que estatutariamente, diante da indicação, para que não ocorresse solução de continuidade na gestão administrativa do Clube, estão assumindo os vice-presidentes eleitos e com mandato, o conselheiro Clodomil Antonio Orsi no cargo de presidente do Clube, e o conselheiro Wilson Bento no cargo de vice-presidente do Clube, considerando-os empossados nos respectivos cargos a partir do dia 06.08.2.007, e convidando-os para que sentassem mais a frente no Auditório e junto a mesa diretora dos trabalhos. Nesta oportunidade, o presidente esclareceu ainda aos conselheiros, de que a seguir, em item específico da ordem do dia, precisamente em seu item 3, é que seria discutido e deliberado pelo CD a respeito dos pedidos de licenças apresentados. A seguir foi concedida a palavra ao Conselheiro Romeu Tuma Junior, dizendo que tomava conhecimento das cartas de licenças apresentadas, e por considerar um ato unilateral dos seus requerentes, pedia que o CD rejeitasse os seus termos, deliberando de que o período constante das cartas fosse considerado de afastamento preventivo do presidente Alberto Dualib e do Vice presidente Nesi Curi de seus cargos por ato do CD e não de meras licenças unilaterais, e que o CD deveria constituir uma Comissão Especial Processante para a instauração do devido processo legal para apuração de suas responsabilidades, com o direito de produção de provas tudo para a destituição dos cargos pela Assembléia Geral dos sócios que seria especialmente convocada para este fim. Por sua vez, o Conselheiro Mário Góes Filho ao utilizar da palavra, igualmente ponderou que as licenças solicitadas devem ser convertidas como de afastamentos provisórios

REG. CIV. 37º SUBD. 141000
Rua Coronel Luís Américo, 1000
Avenida - Avenida o Brasil
topografia, estado para
contate com o número 11

11 6 SET 2007



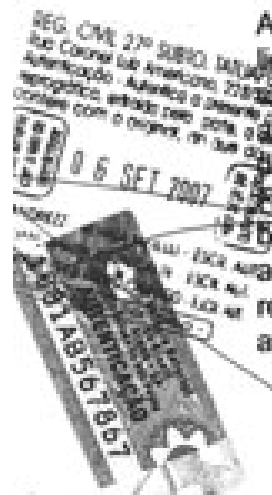
deliberado pelo CD, e que fosse nomeada a Comissão Especial para apuração das responsabilidades de gestão do presidente Alberto Dualib e do Vice Nesi Curi, e que os mesmos ficassem afastados durante o trabalho da Comissão até a deliberação da assembléia geral de sócios de suas eventuais destituições após o devido processo legal e asseguramento do pleno direito de defesa, assumindo por ora em seus lugares os vices eleitos. Com a palavra o Conselheiro Rubens Approbato Machado, o qual tecendo considerações a respeito das pessoas do presidente Alberto Dualib e do vice Nesi Curi, ponderou igualmente que as licenças deveriam ser consideradas como de afastamentos provisórios por prazo ou enquanto perdurasse a apuração dos fatos pela Comissão Especial do CD e posterior deliberação pela Assembléia geral de sócios do Clube convocada para o fim específico de destituição ou não dos citados. Assumindo a palavra o Conselheiro André Luiz de Oliveira veio de reiterar as falas dos conselheiros que o antecederam e também ponderou que a situação do clube era crítica, e que as cartas de licenças apresentadas por seu caráter unilateral e possibilidade de retorno ao cargo no prazo solicitado, o mais aconselhável era de transformar-se por deliberação do CD as licenças pedidas em afastamentos temporários até a final apuração das responsabilidades atribuídas aos solicitantes. A seguir, o presidente advertindo os conselheiros de que o item da ordem do dia examinado se restringia tão somente a comunicação através da leitura ao CD das licenças solicitadas, e que diante das licenças, por disposição estatutária para evitar-se a acefalia na direção do clube, assumiam a presidência e vice presidência do Clube os conselheiros vice presidentes eleitos na última eleição no gozo de seus mandatos, respectivamente os drs. Clodomil Antonio Orsi e Wilson Bento, que foram dados como empossados a partir do dia 06.08 pp. para os devidos fins de regularização e efeitos legais como gestores administrativos do Clube, incoerendo qualquer restrição do plenário as providências tomadas. A seguir, o presidente prosseguindo nos trabalhos, disse que passaria a apreciação do item 3 da ordem do dia, repetindo a sua leitura: " Discussão e deliberação pelo CD sobre as referidas solicitações de licença, bem como, em razão do requerimento e pedido do Conselho de Orientação – CORI do SCCP, por seu presidente (reunião de 23.07.2007) e por aclamação majoritária dos Conselheiros do CD (reunião 24.07.2007) para a deliberação pelo CD sobre instauração de procedimento estatutário e legal compatível para a eventual destituição ou não do presidente da diretoria sr. Alberto Dualib e do vice-presidente Nesi Curi, que já se encontram afastados de seus cargos, respeitando-se no procedimento formal o direito ao contraditório e assegurado aos mesmos o amplo direito de defesa, e ao que dispõe o Estatuto social do Clube e da legislação pertinente em vigor. Os motivos factuais e legais prendem-se aos fatos relativos a gestão administrativa dos citados: I) – em virtude do recebimento de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal – Justiça Federal por r. decisão proferida pelo MM. Magistrado da 6ª. Vara Criminal da 1ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo no processo nº. 2006.61.81.008647-8, atribuindo aos mesmos a prática de crimes previstos na legislação penal específica; II) – também diante da reprovação das contas constantes do balanço do exercício de 2.006 pelo Conselho Deliberativo, no tocante a gestão patrimonial e financeira irregular atinente ao inadimplemento de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, com base no artigo 23, inciso II, letras "c", "d", "e" e parágrafo único da Lei

REG. CIV. 2ª VARA
Rua Celso Luiz Américo, 1000
Aparecida - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3333-1111
CNPJ nº 06.940.888/0001-90

3-8-SET-2007

RECEBIMOS
Nº 18567865

9.615/98, com alterações da Lei 10.672/03, artigo 59 do Código Civil, bem como, com o disposto nos artigos 71, letra "e", 28, letras "c", "d" e "e", 31, 32 e 33 do Estatuto Social, com as providências que se fazem necessárias, ou sejam: a) – convalidação pelo CD dos afastamentos requeridos "ex vi" do disposto no artigo 71, letra "j" dos Estatutos do clube como atribuição do Colegiado; b) – nomeação sob aprovação pelo CD de uma Comissão Especial Processante composta de 5 (cinco) membros conselheiros sob a presidência do Vice-Presidente do CD para face as regras estatutárias proceder a apuração dos fatos já conhecidos por sua notoriedade, assegurado aos referenciados dentro do processo legal, o direito de ampla defesa, cabendo a Comissão após cumprida a fase dilatória, na apresentação de um relatório final conclusivo, que deverá ser submetido a homologação do CD em reunião extraordinária específica, e decisão que posteriormente levada a julgamento da Assembléia Geral dos sócios que será especialmente convocada para este fim, ficando os Conselheiros, desde logo, cientes de que a aplicação da pena de destituição dos cargos esta deverá ser submetida, obrigatoriamente e em sede de recurso necessário e instância própria a Assembléia Geral dos sócios, conforme estabelece a regra expressa do artigo 59 do Código Civil vigente, só tendo validade e eficácia legal definitiva após a realização e proclamação de seu resultado". Ato contínuo, o presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do requerimento e pedido provindo do CORI que foi encaminhado para a presidência do CD, sobre o mesmo assunto e a saber: " São Paulo, 06 de agosto de 2.007, Ilmo. Sr. Dr. Carlos João Eduardo Senger, DD. Presidente do Conselho Deliberativo do S.C.CORINTHIANS Paulista. Nesta – Prezado Senhor: Pela presente, comunico a V.S., que de acordo com a decisão unânime dos membros do CORI do Sport Club Corinthians Paulista, em reunião extraordinária realizada no dia 3 de agosto de 2.007, foi aprovada a recomendação para que o Egrégio Conselho Deliberativo do Sport Club Corinthians Paulista proceda a nomeação de uma comissão temporária, composta por, no máximo, cinco membros daquele Conselho, que não estejam participando de outras comissões temporárias (Elaboração do Estatuto ou Rescisão do Contrato Corinthians/MSI) com finalidade específica de apuração dos fatos e das denúncias vinculadas pela imprensa, no que tange: a) irregularidades na administração do contrato de parceria Corinthians/MSI; b) matérias inseridas na denúncia acolhida pela Justiça Federal de São Paulo, nos autos do processo n. 2006.61.81.008647-8; c) balanço e prestação das contas e administração financeira do Sport Club Corinthians Paulista. Atenciosamente (ass.) Antonio Roque Citadini – Presidente do CORI ". Colocada a matéria em discussão pelo presidente, franqueada a palavra compareceu o Conselheiro Andrés Navarro Sanches dizendo que não concordava com os pedidos de licenças dos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi, presidente e vice-presidente do clube, e sim que as licenças fossem convertidas pelo CD como de afastamento preventivo dos mesmos de seus cargos diante dos graves fatos e suas responsabilidades. Em seguida, o Conselheiro doutor Mário Gobbi, cumprimentando a todos os conselheiros, pediu o apoio dos senhores Juizacharis, juizes, promotores, delegados e demais entendidos, ponderando ao CD, que a licença equivale a um ato qualificado como unilateral, e revogável pelo próprio interessado, e o caso sob apreciação face os fatos atribuídos aos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi, é de afastamento preventivo de



acordo com a regra do artigo 23 e parágrafo único da Lei Pelé afirmando: " Eles fizeram crueldade, maldade com o Clube, fizeram a vida deles ", sugiro assim o afastamento provisório e, não a licença; também lembrando ao Conselheiro dr. Clodomil para que após assumir a presidência do Clube, esquecesse "as amizades de 50 anos", senão ele não administraria o Clube com tranquilidade. Assumindo novamente a palavra o Conselheiro dr. Rubens Approbato Machado disse que a situação é extremamente grave, e que o sr. Alberto Dualib que se afaste, e que após a desaprovação das suas contas e balanço de 2006 pelo CD deveria ter se retirado, solicitando que a "casa" deliberasse por seu afastamento e não simples licença. Dada a palavra ao Conselheiro dr. Geraldo Adip Jabur este disse que iria além das falas dos Conselheiros Rubens Approbato e Mario Gobbi, afirmando que em sua opinião era favorável à destituição de toda a diretoria administrativa, pois os demais vice-presidentes eleitos como os drs. Clodomil Antonio Orsi e Wilson Bento como participantes da diretoria administrativa, pelo menos, são também responsáveis por agirem sob omissão e por serem homens de confiança dos implicados, inclusive, tecendo considerações de proximidade com os acusados, arguindo suspeição do próprio presidente do CD. Dada a palavra ao Conselheiro Felisberto Pinto Filho veio de acompanhar a mesma linha de seu colega antecessor, e que providências sérias deveriam ser tomadas a respeito diante da situação tão grave que o Clube atravessa, e que a hipótese sem dúvidas era o do afastamento provisório dos acusados. Dada a palavra ao Conselheiro dr. Wadih Helú este fez uma dissertação da sua atuação como associado conselheiro vitalício e ex-presidente do SCCP, salientando das naturais dificuldades que se fazem presentes na gestão de um clube nos dias atuais principalmente do porte de um Corinthians a exigir muito cuidado na tomada de atitudes e decisões para que estas sempre sejam sensatas e corresponder aos interesses do Clube e expectativa de sua comunidade de sócios como instituição de desportos de grande prestígio no país, tendo em vista os naturais reflexos que ocorrerão diante das decisões a serem tomadas, e que não poderão ser precipitadas ou afoitas de parte dos Conselheiros. Assumiu a palavra o Conselheiro dr. Felipe Legrazie Ezabella, dando ênfase à matéria objeto de discussão que era restrita aos itens a serem deliberados previstos na ordem do dia, reiterando na afirmação, de que as licenças pedidas, diante dos fatos graves apontados em relação aos acusados e sob apuração fossem estas convertidas em afastamentos preventivos e imediato dos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi por um prazo a ser fixado condicionando os retornos a autorização expressa do CD, ou prevalecer até o término dos trabalhos da Comissão Especial Processante e posterior apreciação pela Assembléia Geral dos sócios em caso de destituição de acordo com os motivos legais do artigo 59, inciso I e seu parágrafo único do Código Civil, e especialmente ao previsto no artigo 23, inciso II, letras "c" e "e", de seu parágrafo único da Lei Pelé (Lei Federal n. 9.615/98), e mais a regra do artigo 10, inciso II da Lei Federal n. 10.671 de 15.05.2003 (Estatuto do Torcedor) inclusive desde logo, constituindo-se pelo CD dentro de sua competência soberana, de uma Comissão Especial Processante composta por conselheiros do CD que agirá sob sua delegação para apuração de todos os fatos imputados aos afastados em procedimento próprio instaurado, assegurando-se o direito de ampla defesa aos dirigentes acusados de conformidade com a regra constitucional regedora, e também com a fixação

de prazo para conclusão dos trabalhos pela citada Comissão, cujo relatório final será submetido ao CD para recomendar ou não a posterior apreciação da Assembleia Geral dos sócios em caso de destituição dos administradores dos cargos de acordo com o precitado artigo 59, inciso I e seu parágrafo único do Código Civil. Falando o Conselheiro Clodomil Antonio Orsi, presidente investido, por ser especialmente nominado pelo conselheiro Geraldo Jabur, fez questão de ressaltar que embora pertença a diretoria do presidente Alberto Dualib eleito como vice-presidente, seu substituto legal, além de sempre colaborar com o Clube fazia questão de evidenciar ser possuidor de personalidade própria não submisso a nenhuma pessoa, e como sócio do Clube, de cujo quadro integra há muitos anos, sempre foi transparente e claro nas suas atitudes, quer na sua vida profissional e quer como gestor de instituição representativa de classe dentro do Judiciário, deixando claro e destacado que assumia o clube num momento de grande dificuldade, desejando contar com a colaboração de todos os conselheiros e seus grupos políticos, e que tudo faria que estivesse ao seu alcance e a favor do Clube sem receber ordens de ninguém, nada impedindo que busque melhores aconselhamentos, pois o clube está acima de interesses pessoais. Com a palavra o Conselheiro André Luiz de Oliveira igualmente em reiteração veio de solicitar que as licenças pedidas fossem recebidas e convertidas em afastamentos preventivos na forma proposta pelos conselheiros oradores que o antecederam, principalmente na fala do dr. Felipe diante dos fatos graves apontados e que envolvem os dirigentes sob afastamento. Por sua vez, o Conselheiro Antonio Craveiro Silva, praticamente na mesma linha, disse que os interesses do clube estavam acima de tudo, e que o momento era bastante difícil, afetando o Clube como instituição esportiva, refletindo negativamente no seu dia a dia, a exigir dos conselheiros providências sensatas e mais severas já que o CD tinha competência para tanto. Assumindo a palavra o Conselheiro dr. Wilson Bento como vice-presidente do clube, vinha de reafirmar as palavras do presidente Clodomil, dizendo que em reuniões do CORI já havia a tempos interpelado o presidente Dualib a respeito das questões delicadas que estavam afetando o clube principalmente em face da parceria firmada MSI/Corinthians ante o descumprimento das obrigações de parte da parceria MSI. Disse ainda, que era uma pessoa com personalidade própria sabendo diante dos fatos das dificuldades em que o clube esta envolvido, e que se depender de sua pessoa fara todo esforço no sentido de colaborar com o presidente Clodomil para que haja a necessária tranquilidade na condução dos destinos do Clube, e que o Corinthians é muito grande debitando responsabilidade aos seus conselheiros e associados, a merecer nesta hora a dedicação e colaboração de todos. A seguir, o presidente do CD antes de dar a seqüência a reunião, como fora também nominado pelo dr. Geraldo Jabur, solicitou licença aos pares do CD de falar a respeito diretamente da mesa diretora dos trabalhos, dizendo inicialmente não concordar, como tampouco aceitar as palavras do dr. Jabur a seu respeito, afirmando-se no direito de não admitir as palavras de um amigo de muitos anos colega de profissão que naquele momento estava fazendo um juízo um pouco precipitado sobre sua pessoa pois jamais abraçou causas de conveniências ou de interesses menos corretos. Assinalou ainda, que em todas as posições que ocupou no clube inclusive como presidente do CD na era Vicente Matheus, o nome que granjeou ao longo destes tempos, por força

REG. CIV. 27º SUBIO. M...
Rua Copacabana, 200...
Autenticação - Anexo II...
proprietário: [illegible]...
[illegible] com o número de [illegible]...

9 SET 2007

148567869

da sua dedicação e de seu trabalho e forma de proceder tinha a consciência tranqüila quanto a sua atuação sempre preocupado com a ação transparente e a participação democrática de todos os conselheiros nas deliberações sobre o Clube, e que considerava as palavras como de um elogio e não de crítica, apesar de reconhecer que a crítica de um amigo ter sempre um sentido muito importante para a colocação de reparos e ponderação na disposição de juízos mais prudentes, e assim, diante do seguimento dos trabalhos, em face de todas as manifestações apresentadas pelos conselheiros que tiveram a oportunidade de discutir e focalizar toda a matéria que é objeto da pauta, mormente relativa ao item sob discussão, dava a matéria como suficientemente esclarecida e pronta para a votação pelos conselheiros e que o CD como sede, representa o órgão estatutário soberano do clube para apreciação e deliberação sobre a matéria em discussão, e no firme propósito de estabelecer um ordenamento para os trabalhos de votação veio de esclarecer aos conselheiros que diante da faculdade estatutária permitida inclusive a mais democrática e aberta, adotaria o sistema de votação aberto com a chamada nominal dos associados conselheiros presentes a reunião, e que o mecanismo de votação transparente e fiscalizado por todos, seria controlado pelo secretário dos trabalhos o Conselheiro Hailton dos Santos Cunha; e com a chamada individual dos nomes dos conselheiros vitalícios e quadriennais sob execução do vice-presidente do CD dr. Alexandre Husni, que se utilizaria das listagens próprias já devidamente preparadas pelo serviço de secretaria quanto aos conselheiros, principalmente, por se tratar de uma decisão importante do CD e para o Clube, afirmando expressamente, de que as listas de presenças, com os nomes dos conselheiros e de votação passariam a integrar juridicamente a Ata dos trabalhos, reafirmando que colheria de cada conselheiro a sua manifestação expressa de voto, na indagação clara diante da matéria discutida, aos pontos fixados na discussão, ao sentido de que: a) - o Conselheiro(a) que estivesse a favor de considerar aceita a concessão das simples licenças temporárias no período de 06.08.2007 a 30.09.2007 dos cargos de presidente e vice presidente solicitadas de parte dos conselheiros srs. Alberto Dualib e Nesi Curi, se manifestaria por um SIM, com sua concordância; e, por outro lado: b) - o Conselheiro (a) que for contra o acolhimento das licenças temporárias com seu prazo fixado, e que as licenças pedidas diante dos fatos que envolvem os dirigentes em referência, diante da gravidade do apontado, fossem essas licenças convertidas como de afastamento preventivo dos conselheiros srs. Alberto Dualib e Nesi Curi dos cargos citados na aplicação subsidiária do artigo: 23, inciso II, letras "c" e "e" e seu parágrafo único da Lei federal n. 9.615/98 (Lei Pelé) e com o complemento do artigo 33, inciso II da Lei Federal n. 10.671/03(Estatuto do torcedor), cujo afastamento perdurará pelo prazo de 60(sessenta) dias, e cujo eventual retorno dependerá de autorização expressa do CD ou a apreciação final de parte da Assembléia Geral dos sócios, deve se manifestar com um NÃO; e uma vez vencido o NÃO, como consequência da votação e deliberação do CD, em complementação ao decidido, fica, desde logo, criada a Comissão Especial Processante de caráter temporário, composta de 5(cinco) conselheiros presidida pelo vice-presidente do CD. dr. Alexandre Husni, adotadas analogicamente as regras dos artigos 77/78 do Estatuto do Clube cabendo a presidência do CD a nomeação dos demais Conselheiros componentes; b. 2 - ter a Comissão ampla liberdade de atuação



e requisição de documentos que se fizerem necessários em todos os setores do Clube, os quais deverão prestar toda colaboração, sob pena de responsabilidade; b.3 – estabelecendo-se um prazo de 60(sessenta) dias, se necessários, prorrogáveis a juízo do CD, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final em reunião do CD especialmente convocado para este fim para deliberar a respeito da convocação da Assembléia Geral de sócios para fins e atendimento ao que dispõe a regra do artigo 59, inciso I, e seu parágrafo único do Código Civil vigente. A seguir, diante do esclarecido e compreendida a forma de votação, diante da concordância unânime dos Conselheiros, o presidente deu início aos trabalhos de votação, onde o vice-presidente do CD, passou a fazer a chamada dos Conselheiros por ordem alfabética para suas manifestações expressas individualmente diante do microfone posicionado à frente da mesa da presidência dos trabalhos, iniciando o processo pelos Conselheiros Quadrienais. Concluída a votação, encerrados estes trabalhos, o presidente disse que passariam a computação dos votos, cuja apuração final realizada constatou-se: 264 (duzentos e sessenta e quatro) votos de conselheiros votando SIM; e com 05 (cinco) votos dizendo NÃO; havendo 1 (uma) abstenção, prevalecendo e vencendo o NÃO, e assim, desde esta respeitável decisão majoritária do CD ante o resultado manifestado que foi o de afastamento preventivo dos srs. Alberto Dualib e Nesi Curi dos cargos de Presidente Vice-presidente do Clube, e assim, desacolhidos os termos das licenças temporárias solicitadas pelos mesmos com seus prazos fixados, e que as licenças pedidas diante dos fatos que envolvem os dirigentes em referência, e da gravidade do apontado, estão convertidas como de efetivo afastamento preventivo dos conselheiros srs. Alberto Dualib e Nesi Curi dos cargos citados na aplicação subsidiária do artigo: 23, inciso II, letras "c" e "e" e seu parágrafo único da Lei federal n. 9.615/98 (Lei Pelé) e com o complemento do artigo 33, inciso II da Lei Federal n. 10.671/03(Estatuto do torcedor), cujo afastamento perdurará pelo prazo de 60 (sessenta) dias condicionado o eventual retorno a autorização expressa do CD, e como conseqüência da votação e deliberação do CD, em complementação ao decidido, fica, desde logo: 01 - criada a Comissão Especial Processante de caráter temporário, composta de 5 (cinco) conselheiros presidida pelo vice-presidente do CD, dr. Alexandre Husni, adotadas analogicamente as regras estabelecidas nos artigos 77/78 do Estatuto do clube cabendo a presidência do CD a nomeação dos demais Conselheiro componentes; 02 – para a Comissão fica facultada a ampla liberdade de atuação, bem como de requisição de documentos que se fizerem necessários em todos os setores do Clube, cujos setores deverão prestar toda colaboração, sob pena de responsabilidade; 03 – estabelecido um prazo de 60(sessenta) dias prorrogáveis a juízo do CD, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final em reunião do CD especialmente convocada para este fim para deliberar a respeito da convocação da Assembléia Geral de sócios ao atendimento a que dispõe a regra do artigo 59, inciso I, e seu parágrafo único do Código Civil vigente; 04 – sejam devidamente comunicados todos os órgãos internos do Clube, os Conselheiros afastados, e os órgãos externos próprios, bancos e fornecedores e demais setores a respeito do decidido. Para constar ainda, por ato da presidência do CD, a Comissão Especial Processante temporária criada ficou composta dos Conselheiros: dr. Alexandre Husni, seu presidente; e mais os conselheiros:

REG. CIV. 37º SUBD. 1100
Rua Coronel José Américo, 200/10
Autenticação - Autêntico o original
reprográfico, emitido pelo cart. 1200
conferido com o original. n.º
18148567866

José Carlos de Mattos, José Percival Albano Nogueira Junior, Osmar Basilio e Rogério Mollica, ato este levada a conhecimento do CD sem registrar qualquer oposição. Em seguida, diante das providências tomadas, o presidente disse que iria atender o item 4 da ordem do dia, ou seja "várias", porém diante da dispersão do plenário em face do adiantado da hora, e das dificuldades de disciplinação para novo ordenamento dos trabalhos, ao número diminuto de conselheiros ainda no plenário, o presidente consultou estes conselheiros se ainda desejavam que se mantivesse o item várias da ordem do dia, ou deixasse de considerar o item e se procedesse ao encerramento da reunião, que submetido a plenário, houve o assentimento por aclamação dos conselheiros remanescentes na suspensão do item e encerramento dos trabalhos, e mais uma vez, o presidente do CD agradecendo a presença maciça dos conselheiros à reunião considerada como importante para os interesses do Clube, deu por formalmente encerrada a reunião extraordinária do CD, recomendando ao sr. secretário "ad hoc" procedesse a elaboração e lavratura de Ata pomenorizada e circunstanciada dos trabalhos, no resgate da memória de todo o discutido e votado, bem como na expedição dos oficiamentos correlatos e necessários, efetuando o arquivamento dos documentos pertinentes em pasta própria e que passam a integrar a mesma Ata, a qual vai lavrada, escrita e a seguir assinada por mim conselheiro Hailton dos Santos Cunha, e pelo presidente dr. Carlos João Eduardo Senger, para sua validade e os devidos fins e efeitos de direito, por ser reprodução fiel de todo o ocorrido na reunião.

[Handwritten signature]
HAILTON DOS SANTOS CUNHA - Secretário "Ad Hoc" nomeado pelo CD.

17°

DR. CARLOS JOÃO EDUARDO SENGER - Presidente do Conselho Deliberativo.

REG. CIVIL 27º SUBD. IATAPÉ - SP
 Rua Coronel Luís Américo, 218/242 - 1ª
 Autenticação - Autêntico o presente documento
 eletrônico, emitido pelo setor a qual
 contém com o número 17 de 000 15.

08 SET 2007

ANDREZA GOMES
 TABELIAO DE NOTAS - SP
 88-AB567871

17º TABELIAO DE NOTAS - SP
 JUSSARA CITRONI RODRIGUES - TABELIA
 Pça. da Liberdade, 84/86 Tel: (11)3291-2500
 Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:
 CARLOS JOAO EDUARDO SENGER (245408). Pça.

Sao Paulo 29/08/2007.
 Em legítima verdade,

JULINEI PEREIRA DOS SANTOS-ESCREVENTE
 São Paulo, 29/08/2007
 Valor em
 VALIDADE
 1699AA123685
 16 2-65
 CIDADE